



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI 2261 DE 29 DE ABRIL DE 2019

**“Dispõe sobre a criação, no âmbito municipal,
da Câmara Mirim e dá outras providencias.**

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a “Câmara Mirim”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas do 8º e 9º anos do ensino fundamental.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1(um) representante na “Câmara Mirim” e para completar o mínimo de 9 (nove) Vereadores mirins, se necessário, as escolas com maior número de alunos, nas turmas do 8º e 9º anos do ensino fundamental de cada escola do município, poderão ter mais de 1(um) representante.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a responsabilidade pela informação do número de alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos Vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental, obedecendo a um dos seguintes critérios:



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- I- Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II- Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III- Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1(Um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e disponível no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
www.aracoiaba.sp.gov.br, em 29 de Abril de 2019.